



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2017

Ementa: Institui diretrizes para a reutilização e reciclagem de resíduos de construção civil, no município de Caruaru e dá outras providências.

Art.1º - Esta Lei institui diretrizes para a reutilização e reciclagem dos resíduos da construção civil, no município de Caruaru, visando o controle da poluição e a minimização dos seus impactos ambientais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I- por resíduos da construção civil: qualquer forma de matéria ou substância que resultem de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

II- por agregado reciclado: todo material granular proveniente do melhoramento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura e de outras obras de engenharia.

III- por reutilização: o processo pelo qual se reutiliza um resíduo sem que tenha sido transformado.

IV- por gerenciamento de resíduos: a forma de administrar resíduos visando reduzi-los, reciclá-los ou reutilizá-los.

Art. 3º - O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao Meio Ambiente.

§ 1º - Os entulhos da construção civil serão coletados e lançados nas vias públicas de acesso aos distritos rurais do município de Caruaru, a fim de contribuírem com a boa conservação das estradas rurais.

Art. 4º - Esta Lei tem por objetivo:

I – reduzir a quantidade e a nocividade de resíduos de material de construção;

II – preservar, proteger e melhorar o meio ambiente, eliminando os prejuízos causados pela disposição inadequada de resíduos;

III – conscientizar a população sobre a importância da utilização de produtos e serviços que preservem o meio ambiente;

IV – estimular e valorizar o reaproveitamento de resíduos, bem como sua reciclagem;

V – desenvolver e adotar métodos e técnicas no gerenciamento dos resíduos.

Art. 5º - Serão concedidas às empresas privadas que investirem em capacitação tecnológica para a redução, reutilização ou outras alternativas de tratamento ou disposição final de resíduos, bem como as que utilizarem material reciclado as seguintes vantagens:

I - regimes especiais facilitados para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

II - prazos especiais para pagamento dos tributos;

III - incentivos fiscais para a importação de produtos ou tecnologias necessárias para a reciclagem de resíduos;

IV - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

V - parceria com órgãos ou entidades da administração municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 10 de setembro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

No Brasil, são produzidas toneladas de entulhos da construção civil, resíduos formados das construções civis. A reciclagem dos entulhos da construção civil aponta como sendo a melhor forma de evitar prejuízos à natureza e apesar de seu baixo custo e técnica simples de reciclagem ainda é pouco utilizada. Os entulhos poderiam ser reutilizados nas vias públicas que dão acesso aos distritos rurais do nosso município.

Diversos países têm se utilizado da indústria de reciclagem destes resíduos por proporcionar melhorias significativas ao meio ambiente, por meio do presente projeto de lei, procuramos incentivar o uso e a comercialização de alguns materiais mais específicos, no caso, os provenientes da construção civil.

Este projeto visa incentivar a reciclagem na construção civil, e, principalmente, a destinação de resíduos reciclados para a serviços de pavimentação das vias públicas e outras obras públicas em geral.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 10 de setembro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.